

Info STJ

Revisão

2022

Parte 1



1

1. DIREITO CONSTITUCIONAL

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL

O art. 12 do Código de Ética da Magistratura Nacional (Resolução CNJ n. 60/2008) não impede o livre exercício do direito de manifestação do juiz.

AgRg no REsp 2.004.098-SC, Rel. Min. Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDF), Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 02/08/2022. (Info 743)

2

2. DIREITO CONSTITUCIONAL



RECURSO ESPECIAL

As guardas municipais não possuem competência para patrulhar supostos pontos de tráfico de drogas, realizar abordagens e revistas em indivíduos suspeitos da prática de tal crime ou ainda investigar denúncias anônimas relacionadas ao tráfico e outros delitos cuja prática não atinja de maneira clara, direta e imediata os bens, serviços e instalações municipais.

REsp 1.977.119-SP, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 16/08/2022. (Info 746)

3. DIREITO ADMINISTRATIVO



RECURSO ESPECIAL

As concessionárias de serviço público podem efetuar a cobrança pela utilização de faixas de domínio de rodovia, mesmo em face de outra concessionária, desde que haja previsão editalícia e contratual.

REsp 1.677.414-SP, Rel. Min. Regina Helena Costa, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 14/12/2021. (Info 722)

3.a DIREITO ADMINISTRATIVO

RECURSO ESPECIAL

É indevida a cobrança promovida por concessionária de rodovia, em face de autarquia prestadora de serviços de saneamento básico, pelo uso da faixa de domínio da via pública concedida.

REsp 1.817.302-SP, Rel. Min. Regina Helena Costa, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 08/06/2022. (Tema IAC 8). (Info 740)



4. DIREITO ADMINISTRATIVO

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

Valores recebidos por servidores públicos por força de decisão judicial precária, posteriormente reformada, devem ser restituídos ao erário.

AREsp 1.711.065-RJ, Rel. Min. Assusete Magalhães, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 03/05/2022, DJe 05/05/2022. (Info 735)

5. DIREITO ADMINISTRATIVO



RECURSO ESPECIAL

A concessionária de rodovia não deve ser responsabilizada por roubo com emprego de arma de fogo cometido contra seus usuários em posto de pedágio.

REsp 1.872.260-SP, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 04/10/2022, DJe 07/10/2022. (Info 752)

6. DIREITO ADMINISTRATIVO



RECURSO ESPECIAL

Aplica-se a prescrição quinquenal do Decreto n. 20.910/1932 às empresas estatais prestadoras de serviços públicos essenciais, não dedicadas à exploração de atividade econômica com finalidade lucrativa e natureza concorrencial.

REsp 1.635.716-DF, Rel. Min. Regina Helena Costa, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 04/10/2022, DJe 11/10/2022. (Info 753)

7. DIREITO ADMINISTRATIVO



EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIAS

Compete à Justiça Comum o julgamento de controvérsia envolvendo direitos de servidor contratado para exercer cargo em comissão regido pela CLT.

EDcl no AgInt no CC 184.065-SP, Rel. Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 25/10/2022, DJe 4/11/2022. (Info 760)

Informativo STJ
Prof. Jean Vilbert

9

8. DIREITO CIVIL



RECURSO ESPECIAL

O herdeiro que seja autor, coautor ou participe de ato infracional análogo ao homicídio doloso praticado contra os ascendentes fica excluído da sucessão. (1) É juridicamente possível o pedido de exclusão do herdeiro em virtude da prática de ato infracional análogo ao homicídio, doloso e consumado, contra os pais, à luz da regra do art. 1.814, I, do CC/2002.(2)

REsp 1.943.848-PR, Rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 15/02/2022, DJe 18/02/2022. (Info 725)

Informativo STJ
Prof. Jean Vilbert

10

9. DIREITO CIVIL**RECURSO ESPECIAL**

É lícita a divulgação de paródia sem a indicação do autor da obra originária.

REsp 1.967.264-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 15/02/2022, DJe 18/02/2022. (Info 725)

Informativo STJ
Prof. Jean Vilbert

11

10. DIREITO CIVIL**RECURSO ESPECIAL**

O seguro de vida não pode ser instituído por pessoa casada em benefício de parceiro em relação concubinária.

REsp 1.391.954 - RJ, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, por maioria, julgado em 22/03/2022. (Info 731)

Informativo STJ
Prof. Jean Vilbert

12

11. DIREITO CIVIL



RECURSO ESPECIAL

O prazo máximo da renovação compulsória do contrato de locação comercial será de cinco anos, ainda que a vigência da avença locatícia supere esse período.

REsp 1.990.552-RS, Rel. Min. Raul Araújo, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 17/05/2022. (Info 737)

Informativo STJ
Prof. Jean Vilbert

13

12. DIREITO CIVIL



PROCESSO SOB SEGREDO DE JUSTIÇA

Terceiro ofensor também está sujeito à eficácia transubjetiva das obrigações, haja vista que seu comportamento não pode interferir indevidamente na relação, perturbando o normal desempenho da prestação pelas partes, sob pena de se responsabilizar pelos danos decorrentes de sua conduta.

Processo sob segredo de justiça, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 26/04/2022, DJe 29/04/2022. (Info 734)

Informativo STJ
Prof. Jean Vilbert

14

13. DIREITO CIVIL**RECURSO ESPECIAL**

Dissolvida a sociedade conjugal, o bem imóvel comum do casal rege-se pelas regras relativas ao condomínio, ainda que não realizada a partilha de bens, possuindo legitimidade para usucapir em nome próprio o condômino que exerça a posse por si mesmo, sem nenhuma oposição dos demais coproprietários.

REsp 1.840.561-SP, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 03/05/2022, DJe 17/05/2022. (Info 739)

Informativo STJ
Prof. Jean Vilbert

15

14. DIREITO CIVIL**EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL**

- 1 - O rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar é, em regra, taxativo;*
- 2 - A operadora de plano ou seguro de saúde não é obrigada a arcar com tratamento não constante do rol da ANS se existe, para a cura do paciente, outro procedimento eficaz, efetivo e seguro já incorporado ao rol;*
- 3 - É possível a contratação de cobertura ampliada ou a negociação de aditivo contratual para a cobertura de procedimento extra rol;*

Informativo STJ
Prof. Jean Vilbert

16

14. DIREITO CIVIL

4 - Não havendo substituto terapêutico ou esgotados os procedimentos do rol da ANS, pode haver, a título excepcional, a cobertura do tratamento indicado pelo médico ou odontólogo assistente, desde que (i) não tenha sido indeferido expressamente, pela ANS, a incorporação do procedimento ao rol da Saúde Suplementar; (ii) haja comprovação da eficácia do tratamento à luz da medicina baseada em evidências; (iii) haja recomendações de órgãos técnicos de renome nacionais (como CONITEC e NATJUS) e estrangeiros; e (iv) seja realizado, quando possível, o diálogo interinstitucional do magistrado com entes ou pessoas com expertise técnica na área da saúde.

REsp 1.886.929-SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, por maioria, julgado em 08/06/2022. (Info 740)

Informativo STJ
Prof. Jean Vilbert

17

15. DIREITO CIVIL**RECURSO ESPECIAL**

É necessária a exigência geral de outorga do cônjuge para prestar fiança, sendo indiferente o fato de o fiador prestá-la na condição de comerciante ou empresário, considerando a necessidade de proteção da segurança econômica familiar.

REsp 1.525.638-SP, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 14/06/2022. (Info 742)

Informativo STJ
Prof. Jean Vilbert

18

16. DIREITO CIVIL**AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL**

Em contrato de mútuo vinculado ao Sistema Financeiro de Habitação (SFH), o termo inicial para a contagem do prazo prescricional da pretensão de cobrança de QUAISQUER parcelas vencidas é a data de vencimento da última parcela.

AgInt no REsp 1.837.718-PR, Rel. Min. Raul Araújo, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 09/08/2022, DJe 30/08/2022. (Info 747)

Informativo STJ
Prof. Jean Vilbert

19

17. DIREITO CIVIL**RECURSO ESPECIAL**

A divulgação de notícia ou crítica acerca de atos ou decisões do Poder Público, ou de comportamento de seus agentes, não configuram, a princípio, abuso no exercício da liberdade de imprensa, desde que não se refiram a núcleo essencial de intimidade e de vida privada da pessoa.

REsp 1.325.938-SE, Rel. Min. Raul Araújo, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 23/08/2022, DJe 31/08/2022. (Info 749)

Informativo STJ
Prof. Jean Vilbert

20

18. DIREITO CIVIL**RECURSO ESPECIAL**

(I) O infortúnio qualificado como acidente de trabalho pode também ser caracterizado como sinistro coberto pelo seguro obrigatório (DPVAT), desde que estejam presentes seus elementos constituintes: acidente causado por veículo automotor terrestre, dano pessoal e relação de causalidade, e

(II) Os sinistros que envolvem veículos agrícolas passíveis de transitar pelas vias públicas terrestres estão cobertos pelo seguro obrigatório (DPVAT)

REsp 1.937.399-SP, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, por unanimidade, julgado em 28/09/2022, DJe de 03/10/2022. (Tema 1111) (Info 751)

Informativo STJ
Prof. Jean Vilbert

21

19. DIREITO CIVIL**RECURSO ESPECIAL**

O terreno cuja unidade habitacional está em fase de construção, para fins de residência, está protegido pela impenhorabilidade por dívidas, por se considerar antecipadamente bem de família.

REsp 1.960.026-SP, Rel. Min. Marco Buzzi, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 11/10/2022. (Info 753)

Informativo STJ
Prof. Jean Vilbert

22

20. DIREITO CIVIL**RECURSO ESPECIAL**

Em razão do princípio da unicidade da interrupção prescricional, mesmo diante de uma hipótese interruptiva extrajudicial (protesto de título) e outra em decorrência de ação judicial de cancelamento de protesto e título executivo, apenas admite-se a interrupção do prazo pelo primeiro dos eventos.

REsp 1.786.266-DF, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 11/10/2022. (Info 754)

Informativo STJ
Prof. Jean Vilbert

23

21. DIREITO CIVIL**PROCESSO SOB SEGREDO JUDICIAL**

A prerrogativa de ser recolhido em sala de estado-maior não incide na prisão civil do advogado devedor de alimentos, desde que lhe seja garantido um local apropriado, separado de presos comuns.

Processo sob segredo judicial, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, por unanimidade, julgado em 26/10/2022. (Info 755)

Informativo STJ
Prof. Jean Vilbert

24

22. DIREITO CIVIL**PROCESSO SOB SEGREDO DE JUSTIÇA**

O inadimplemento de alimentos compensatórios, destinados à manutenção do padrão de vida de ex-cônjuge em razão da ruptura da sociedade conjugal, não justifica a execução pelo rito da prisão, dada a natureza indenizatória e não propriamente alimentar.

Processo sob segredo judicial, Rel. Min. Raul Araújo, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 13/09/2022, DJe 20/09/2022.

Informativo STJ
Prof. Jean Vilbert

25

23. DIREITO CIVIL**EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO RECURSO ESPECIAL**

É possível aplicar a pena de perdimento da herança aos herdeiros, ainda que estes não tenham sido interpelados pessoalmente, quando comprovados o conhecimento acerca da ocultação de bens da herança e o dolo existente na conduta de sonegação desses bens.

EDcl no REsp 1.567.276-CE, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, Rel. Acd. Raul Araújo, por maioria, julgado em 22/11/2022. (Info 758)

Informativo STJ
Prof. Jean Vilbert

26

24. DIREITO CIVIL**PROCESSO SOB SEGREDO DE JUSTIÇA**

O prazo prescricional para propor ação de petição de herança conta-se da abertura da sucessão.

Processo sob segredo judicial, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, Segunda Seção, por maioria, julgado em 26/10/2022. (Info 757)

Informativo STJ
Prof. Jean Vilbert

27

25. DIREITO PROCESSUAL CIVIL**RECURSO ESPECIAL**

É possível a desconsideração da personalidade jurídica incidentalmente no processo falimentar, independentemente de ação própria, verificada a fraude e a confusão patrimonial entre a falida e outras empresas.

REsp 1.686.123-SC, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 22/03/2022. (Info 730)

Informativo STJ
Prof. Jean Vilbert

28

26. DIREITO PROCESSUAL CIVIL



RECURSO ESPECIAL

É possível a desconsideração da personalidade jurídica incidentalmente no processo falimentar, independentemente de ação própria, verificada a fraude e a confusão patrimonial entre a falida e outras empresas.

REsp 1.686.123-SC, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 22/03/2022. (Info 730)

27. DIREITO PROCESSUAL CIVIL



RECURSO ESPECIAL

I) A fixação dos honorários por apreciação equitativa não é permitida quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados. É obrigatória nesses casos a observância dos percentuais previstos nos §§ 2º ou 3º do artigo 85 do CPC - a depender da presença da Fazenda Pública na lide -, os quais serão subsequentemente calculados sobre o valor: (a) da condenação; ou (b) do proveito econômico obtido; ou (c) do valor atualizado da causa. II) Apenas se admite arbitramento de honorários por equidade quando, havendo ou não condenação: (a) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou (b) o valor da causa for muito baixo.

REsp 1.850.512-SP, Rel. Min. Og Fernandes, Corte Especial, por maioria, julgado em 16/03/2022. (Tema 1076) (Info 730)

28. DIREITO PROCESSUAL CIVIL



RECURSO ESPECIAL

A legitimidade ativa na ação civil pública das pessoas jurídicas da administração pública indireta depende da pertinência temática entre suas finalidades institucionais e o interesse tutelado.

REsp 1.978.138-SP, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 22/03/2022. (Info 731)

Informativo STJ
Prof. Jean Vilbert

31

29. DIREITO PROCESSUAL CIVIL



RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA

O Ministério Público possui legitimidade ativa para impetrar Mandado de Segurança a fim de promover a defesa dos interesses transindividuais e do patrimônio público material ou imaterial.

RMS 67.108-MA, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 05/04/2022. (Info 732)

Informativo STJ
Prof. Jean Vilbert

32

30. DIREITO PROCESSUAL CIVIL**RECURSO ESPECIAL**

Nas hipóteses de julgamento parcial, como ocorre na decisão que exclui um dos litisconsortes passivos sem por fim a demanda, os honorários devem observar proporcionalmente a matéria efetivamente apreciada, podendo ser inferior a 10%.

REsp 1.760.538-RS, Rel. Min. Moura Ribeiro, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 24/05/2022, DJe 26/05/2022. (Info 738)

Informativo STJ
Prof. Jean Vilbert

33

31. DIREITO PROCESSUAL CIVIL**AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIAS**

Em demandas relativas a direito à saúde, é incabível ao juiz estadual determinar a inclusão da União no polo passivo da demanda se a parte requerente optar pela não inclusão, ante a solidariedade dos entes federados.

AgInt no CC 182.080-SC, Rel. Min. Manoel Erhardt (Desembargador convocado do TRF da 5ª Região), Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 22/06/2022. (Info 742)

Informativo STJ
Prof. Jean Vilbert

34

32. DIREITO PROCESSUAL CIVIL**AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL**

É possível ao devedor poupar valores sob a regra da impenhorabilidade no patamar de até quarenta salários mínimos, não apenas aqueles depositados em cadernetas de poupança, mas também em conta corrente ou em fundos de investimento, ou guardados em papel-moeda.

AgInt no REsp 1.958.516-SP, Rel. Min. Raul Araújo, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 14/06/2022. (Info 742)

Informativo STJ
Prof. Jean Vilbert

35

33. DIREITO PROCESSUAL CIVIL**AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL**

É possível a atribuição de efeitos erga omnes à sentença proferida em ação civil pública na qual se postula medicamento para um paciente específico.

AgInt no REsp 1.377.135-SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 10/05/2022, DJe 13/05/2022. (Info Especial nº 5, II)

Informativo STJ
Prof. Jean Vilbert

36

34. DIREITO PROCESSUAL CIVIL



AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL

É decadencial o prazo de 30 dias para o ajuizamento de ação principal oriunda de pedido formulado na tutela cautelar antecedente.

AgInt no REsp 1.982.986-MG, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 20/06/2022, DJe 22/06/2022. (Info Especial nº 5, II)

Informativo STJ
Prof. Jean Vilbert

37

35. DIREITO PROCESSUAL CIVIL



RECURSO ESPECIAL

O CPC/2015 não alterou a natureza jurídica do bloqueio de dinheiro via Bacen Jud, permanecendo a natureza acautelatória e a necessidade de comprovação dos requisitos para sua efetivação em momento anterior à citação.

REsp 1.664.465-PE, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 02/08/2022. (Info 743)

Informativo STJ
Prof. Jean Vilbert

38

36. DIREITO PROCESSUAL CIVIL**RECURSO ESPECIAL**

A regra do art. 1.005 do CPC/2015 (efeito expansivo subjetivo dos recursos) não se aplica apenas às hipóteses de litisconsórcio unitário, mas, também, a quaisquer outras hipóteses em que a ausência de tratamento igualitário entre as partes gere uma situação injustificável, insustentável ou aberrante.

REsp 1.993.772-PR, Rel. Min. Nancy Andrichi, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 07/06/2022, DJe 13/06/2022. (Info 743)

Informativo STJ
Prof. Jean Vilbert

39

37. DIREITO PROCESSUAL CIVIL**PROCESSO SOB SEGREDO JUDICIAL**

Na cobrança de obrigação alimentar, é cabível a cumulação das medidas executivas de coerção pessoal e de expropriação no âmbito do mesmo procedimento executivo, desde que não haja prejuízo ao devedor nem ocorra qualquer tumulto processual.

Processo sob segredo judicial, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 09/08/2022. (Info 744)

No mesmo sentido: Processo sob segredo de justiça, Rel. Min. Nancy Andrichi, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 18/10/2022, DJe 21/10/2022. (Info 756)

Informativo STJ
Prof. Jean Vilbert

40

38. DIREITO PROCESSUAL CIVIL**RECURSO ESPECIAL**

Quando houver cláusula arbitral, em regra, submete-se ao tribunal arbitral qualquer questão que envolva a existência, validade e eficácia da cláusula compromissória.

REsp 1.959.435-RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 30/08/2022. (Info 747)

Informativo STJ
Prof. Jean Vilbert

41

39. DIREITO PROCESSUAL CIVIL**HABEAS CORPUS**

Não há um tempo pré-estabelecido fixamente para a duração da medida coercitiva atípica, que deve perdurar por tempo suficiente para dobrar a renitência do devedor.

HC 711.194-SP, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Rel. Acd. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, por maioria, julgado em 21/06/2022, DJe 27/06/2022. (Info 749)

Informativo STJ
Prof. Jean Vilbert

42

40. DIREITO PROCESSUAL CIVIL



RECURSO ESPECIAL

Não há nulidade no despacho saneador que se limita a postergar o exame das matérias preliminares, quando essas se confundem com a pretensão meritória e há necessidade de prévia instrução probatória.

REsp 1.945.660-SP, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 27/09/2022. (Info 751)

41. DIREITO PROCESSUAL CIVIL



RECURSO ESPECIAL

Na execução, o depósito efetuado a título de garantia do juízo ou decorrente da penhora de ativos financeiros não isenta o devedor do pagamento dos consectários de sua mora, conforme previstos no título executivo, devendo-se, quando da efetiva entrega do dinheiro ao credor, deduzir do montante final devido o saldo da conta judicial.

REsp 1.820.963-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, Corte Especial, por maioria, julgado em 19/10/2022. (Tema 677) (Info 755)

42. DIREITO PROCESSUAL CIVIL



RECURSO ESPECIAL

Não faz coisa julgada sobre a integralidade da relação jurídica o pronunciamento judicial que aprecia relações de trato continuado que sofrem modificações de ordem fática e jurídica no tempo.

REsp 2.027.650-DF, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 25/10/2022, DJe 28/10/2022. (Info 759)

Informativo STJ
Prof. Jean Vilbert

45

43. DIREITO DO CONSUMIDOR



RECURSO ESPECIAL

A previsão de solidariedade prevista no art. 25, §1º, do CDC deve ser interpretada restritivamente.

REsp 1.647.238-RJ, Rel. Min. Gurgel de Faria, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 17/05/2022. (Info 737)

A norma do art. 25, §1º, do CDC, rege a responsabilidade solidária daqueles que provocam dano ao consumidor por vício do produto ou do serviço, **não sendo esta a relação jurídica estabelecida entre as partes, decorrente de revisão de contrato de mútuo, de modo que, por se tratar de exceção à regra geral do art. 265 do CC, a previsão de solidariedade contida no supracitado dispositivo deve ser interpretada restritivamente.**

Informativo STJ
Prof. Jean Vilbert

46

44. DIREITO DO CONSUMIDOR**RECURSO ESPECIAL**

A operadora, mesmo após o exercício regular do direito à rescisão unilateral de plano coletivo, deverá assegurar a continuidade dos cuidados assistenciais prescritos a usuário internado ou em pleno tratamento médico garantidor de sua sobrevivência ou de sua incolumidade física, até a efetiva alta, desde que o titular arque integralmente com a contraprestação devida.

REsp 1.846.123-SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, por unanimidade, julgado em 22/06/2022. (Tema 1082) (Info 742)

Informativo STJ
Prof. Jean Vilbert

47

45. DIREITO DO CONSUMIDOR**RECURSO ESPECIAL**

Para fins de aplicação da Teoria Menor da desconsideração da personalidade jurídica, o § 5º do art. 28 do CDC não dá margem para admitir a responsabilização pessoal de quem não integra o quadro societário da empresa (administrador não sócio).

REsp 1.860.333-DF, Rel. Min. Marco Buzzi, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 11/10/2022. (Info 754)

Informativo STJ
Prof. Jean Vilbert

48

Obrigado!

